



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha/ES, 23 de abril 2025.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro Nº 001/2025

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES
Adivaldo Rodrigues de Souza**

Conforme solicitado encaminho o Impacto Financeiro e Orçamentário Nº 001/2025, referente ao Projeto de Lei Nº 04/2025.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Projeto de Lei Nº 04/2025.

Disponibilidade de Dotação Orçamentária — 2025.

0010001.0103100012.096 — **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**
31901100000 - **Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil**
Ficha Nº: **000002**

31901300000 — **Obrigações Patronais**
Ficha Nº: **000003**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeiro com lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais prevista na lei de diretrizes orçamentárias e, poderá ser irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Sr. Presidente desta casa de Leis requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a *reestruturação de cargos e salários* dos cargos mencionados nos quadros dos Anexos I, II e III do referido Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que a reestruturação impactará somente os cargos de Controlador Interno (anexo I), Contador (anexo I); e Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar, Procurador Jurídico Geral e Subprocurador-Geral (anexo III), apresento abaixo quadro estimativo de impacto orçamentário-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO ATUAL (ABRIL/2025)	VENCIMENTO PROJETO DE LEI 03/2025.
Controlador Interno (anexo I)	01	R\$ 3.500,00	R\$ 6.500,00
Contador (anexo I)	01	R\$ 3.138,54	R\$ 4.500,00
Chefe de Gabinete (anexo II)	01	R\$ 2.088,45	R\$ 6.500,00
Assessor Parlamentar (anexo II)	09	R\$ 1.520,10	R\$ 2.500,00
Procurador Jurídico Geral (anexo II)	01	R\$ 4.125,13	R\$ 6.500,00
Subprocurador-Geral (anexo III)	01	R\$ 4.125,13	R\$ 5.500,00

Estimativa do Impacto mensal dos vencimentos e patronal.

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO ATUAL (ABRIL/2025)	VENCIMENTO PROJETO DE LEI 03/2025.	IMPACTO PARA O MÊS SUBSEQUENTE
Controlador Interno (anexo I)	01	R\$ 3.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Contador (anexo I)	01	R\$ 3.138,54	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Chefe de Gabinete (anexo II)	01	R\$ 2.088,45	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Assessor Parlamentar (anexo II)	09	R\$ 1.520,10	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
Procurador Jurídico Geral (anexo II)	01	R\$ 4.125,13	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Subprocurador-Geral (anexo III)	01	R\$ 4.125,13	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO MENSAL DOS VENCIMENTOS				R\$ 52.000,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO PATRONAL 12% (INSS)				
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	R\$ 3.302,35	R\$ 5.216,53	R\$ 5.216,53

CONSIDERANDO que a reestruturação implicará diretamente na folha de pagamento e nas obrigações patronais, apresentamos quadro estimativo de impacto anual nas fichas supramencionadas, ressaltamos que o aumento de despesa comprehende 08 (oito) meses do ano de 2025.

RESSALTAMOS que o valor estimado não ultrapassa os limites legais estabelecido no Art. 29 da CFB e Art. 19 da Lei nº 101/2000.

Despesas mensal atual (março) com a folha de pagamento dos servidores comissionados de 2025.

Centro de Custo	Quantidades de Funcionários	Valor dos Salários Atuais Mensais	Valor total (R\$)
Folha de Pagamento Geral dos Servidores: Comissionados.	22	R\$ 50.258,50	R\$ 50.258,50
Obrigações Patronal (INSS)	22		R\$ 5.662,45

Despesas mensal estimativa, conforme PL 03/2025 com a folha de pagamento dos servidores comissionados de 2025.

Centro de Custo	Quantidades de Funcionários	Valor dos Salários Mensais	Valor total (R\$)
Folha de Pagamento Geral dos Servidores: Comissionados.	22	R\$ 85.646,06	R\$ 85.646,06
Obrigações Patronal (INSS)	22		R\$ 8.518,88



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Grupos Funcionais	Quantidades de Funcionários	Valor dos Salários Conf. PL 03/25 (R\$)	Valor total dos 8 meses (R\$)
Folha de Pagamento Geral dos Servidores, Comissionados, Estatutários, exceto inativos.	22	R\$ 85.646,06	R\$ 685.168,48
Folha de Pagamento de 1/3 das Férias dos Servidores, Comissionados, Estatutários, exceto inativos. (1/12 avos)	22	R\$ 2.379,05	R\$ 19.032,40
Folha de Pagamento de Férias dos Servidores, Comissionados, Estatutários, exceto inativos. (1/12 avos)	22	R\$ 7.137,17	R\$ 57.097,36
Folha de Pagamento do 13º Salário dos Servidores, Comissionados, Estatutários, exceto inativos. (1/12 avos)	22	R\$ 7.137,17	R\$ 57.097,36
Folha de Pagamento de Vereadores incluso 13º salário/subsídio.	10	R\$ 75.000,00	R\$ 675.000,00
TOTAL	32	R\$ 177.299,45	R\$ 1.493.395,60

Valor do Duodécimo Mensal é de **R\$ 296.898,33**.

70% dos Gastos com Pessoal sobre o Duodécimo de 2025.

R\$ 296.898,33 X 70% = R\$ 207.828,83

Despesa média com Pessoal Mensal **R\$ 177.299,45**.

Margem positiva para os Impactos financeiros.

IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL 70%

A Constituição da República Federativa do Brasil

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

.....
§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

.....
Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

Por outro lado, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, que, regulamentando o art. 169, da CF/1988, assim prescreve:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
I -

.....
III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo".

1. O impacto financeiro se resume na observação dos montantes e limites previstos com permissões para se gastar com Pessoal.

2. O total gasto com Pessoal deve observar os limites previstos na legislação citada, ou seja, 7% da receita da Câmara Municipal. Neste montante está incluso a remuneração dos Vereadores.

3. O total de gasto também deve observar os limites previstos no art. 19 da Lei nº 101/2000.

4. Ainda compõe o impacto orçamentário-financeiro o limite dos créditos orçamentários.

Declaro para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 de lei Complementar Nº 101/2000 que as despesas que se pretende fazer está adequada com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Vigente, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento das novas despesas.

Por ser expressão da verdade, firma o presente Impacto Financeiro conforme as declarações citadas acima.

HEDER HENRIQUE RODRIGUES

CONTADOR: CRC-ES: 023807/O-6



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

ANEXO

Razão referente a Ficha 02 - 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

MUNICIPIO DE MONTANHA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA ESPIRITO SANTO 39.795.695/0001-80 RAZÃO INTEGRADO DA DESPESA PREVISTA PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025					
Ficha : 0000002 - 010001.0103100012.096.31901100000					
Orgão :	010 CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA				
Unidade Orçamentária :	001 CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA				
Função :	01 Legislativa				
Subfunção :	031 Ação Legislativa				
Programa :	0001 PROCESSO LEGISLATIVO				
Projeto/Atividade :	2.096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				
Elemento de Despesa :	31901100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
01/01/2025	Ficha da Despesa Nº 2/2025	2.304.599,98		2.304.599,98	D
23/01/2025	Empenho Nº 1/2025	67.500,00		2.237.099,98	D
23/01/2025	Empenho Nº 3/2025	15.102,90		2.221.997,08	D
23/01/2025	Empenho Nº 5/2025	35.699,54		2.186.297,54	D
23/01/2025	Empenho Nº 10/2025	12.940,68		2.173.356,86	D
23/01/2025	Empenho Nº 11/2025	4.811,40		2.168.545,46	D
24/01/2025	Empenho Nº 8/2025	15.750,00		2.152.795,46	D
24/01/2025	Empenho Nº 9/2025	3.560,15		2.149.235,31	D
25/02/2025	Empenho Nº 34/2025	75.000,00		2.074.235,31	D
25/02/2025	Empenho Nº 35/2025	15.102,90		2.059.132,41	D
25/02/2025	Empenho Nº 37/2025	43.642,73		2.015.489,68	D
25/02/2025	Empenho Nº 40/2025	10.500,00		2.004.989,68	D
25/02/2025	Empenho Nº 41/2025	6.492,35		1.998.497,33	D
25/02/2025	Empenho Nº 42/2025	1.064,07		1.997.433,26	D
25/02/2025	Empenho Nº 43/2025	506,70		1.996.926,56	D
25/02/2025	Empenho Nº 44/2025	2.177,21		1.994.749,35	D
25/02/2025	Empenho Nº 45/2025	2.026,80		1.992.722,55	D
25/02/2025	Empenho Nº 46/2025	1.012,00		1.991.710,55	D
05/03/2025	Amplação de Empenho Nº 5/2025 - Empenho Nº 37/2025	3.264,85		1.994.975,40	D
26/03/2025	Empenho Nº 76/2025	76.000,00		1.918.975,40	D
26/03/2025	Empenho Nº 77/2025	14.382,90		1.904.592,50	D
26/03/2025	Empenho Nº 79/2025	49.868,50		1.854.724,00	D
26/03/2025	Empenho Nº 82/2025	5.250,00		1.849.474,00	D
26/03/2025	Empenho Nº 83/2025	4.240,14		1.845.233,86	D
28/03/2025	Amplação de Empenho Nº 6/2025 - Empenho Nº 79/2025	6.311,30		1.851.545,16	D

Razão referente a Ficha 03 - 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

MUNICIPIO DE MONTANHA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA ESPIRITO SANTO 39.795.695/0001-80 RAZÃO INTEGRADO DA DESPESA PREVISTA PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025					
Ficha : 0000003 - 010001.0103100012.096.31901300000					
Orgão :	010 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA				
Unidade Orçamentária :	001 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA				
Função :	01 Legislativa				
Subfunção :	031 Ação Legislativa				
Programa :	0001 PROCESSO LEGISLATIVO				
Projeto/Atividade :	2.096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL				
Elemento de Despesa :	31901300000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
01/01/2025	Ficha da Despesa Nº 3/2025	383.180,00		383.180,00	D
12/02/2025	Empenho Nº 25/2025	16.088,57		367.091,43	D
12/03/2025	Empenho Nº 63/2025	17.096,02		349.995,41	D